INSTITUTO SUPERIOR [illegible] VADO DO KILAMBA

Criado pelo Decreto Presencial Nº 173/17 de 03 de Agosto. Diário da República nº 131. I Série

POLÍTICA DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

LUANDA
202

Declaração de aprovação

David Jorge Lopes Suelela, Presidente do Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba, declara, sob compromisso de honra, que o presente instrumento de gestão é autêntico e foi aprovado pelo Conselho de Direcção.

Luanda, 28 de Agosto de 2023.

O Presidente,

David Jorge Lopes Suelela

Nota Introdutória

Todo o projecto académico de qualidade requer medidas e instrumentos de normalização e controlo que assegurem uma prestação de serviço de excelência e a introdução de correcções a eventuais desvios aos objectivos estratégicos traçados.

Com o objectivo de elevar a qualidade da oferta formativa do Insituto Superior Politécnico Privado do Kilamba-Kilamba, adiante designada por ISPP-Kilamba, urge a necessidade de adopção de um conjunto de documentos de referência que garantam um normal funcionamento da instituição, bem como uma monitorização mais eficaz dos processos científicos, de extensão e organizacional que se desenvolvem na instituição, como forma de realização da sua missão.

Com este propósito, o ISPP-Kilamba, por meio dos seus órgãos internos de gestão, elaborou e aprovou as normas regulamentares que constituem o presente instrumento de sistematização e normalização de acções e procedimentos sobre investigação científica.

Pelo facto da sua elaboração basear-se em princípios flexíveis, os regulamentos do ISPP-Kilamba caracterizam-se como instrumentos dinâmicos em permanente actualização, aptos para a recepção de modificações que ocorram ao nível da organização e do seu funcionamento, tendo em conta o seu palno estratégico.

Neste sentido, sempre que se julgar conveniente e em concordância com as normas em que se regem, os instrumentos normativos apresentados nesta política serão objecto de revisão pelos órgãos competentes, legalmente instituídos.

REGULAMENTO DA ACTIVIDADE DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Da Justificação)

1. O presente Regulamento constitui-se no instrumento legal em que se rege a política de investigação científica, sua apresentação, aprovação, tramitação, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação, no ISPP-Kilamba. Regula o modo de vinculação da acção da actividade de investigação científica na integração com o ensino, com a extensão e com os demais sectores envolvidos.
2. As actividades de investigação científica no ISPP-Kilamba são desenvolvidas em harmonia com o disposto no seu Estatuto Orgânico, Regulamento Académico, Regulamento da Actividade de Extensão Universitária, Regulamento do Trabalho de Fim de Curso e demais normativos internos da Instituição.
3. O presente Regulamento da Actividade de Investigação Científica, perante a necessidade da sua complementaridade, sujeita-se aos contributos que resultem de outras normas decorrentes de actos decisórios e deliberativos de órgãos colegiais de gestão e de executivos de gestão institucional.
4. O Regulamento Geral da Actividade de Investigação Científica, para além de subsidiar o Estatuto Orgânico e demais instrumentos normativos da instituição, tem as seguintes finalidades:
    a) Regulamentar e orientar as acções específicas da actividade de investigação científica, as competências da sua administração e áreas de interacção, com as demais actividades de ensino, extensão, serviços e demais órgãos do ISPP-Kilamba;
    b) Fomentar, por via da definição normativa, a oferta de projectos e outras acções de investigação científica no ISPP-Kilamba;
    c) Disciplinar a intervenção e os relacionamentos, em acções da actividade de investigação científica, entre docentes, discentes, pessoal não docente e parceiros;

d) Contribuir para a coordenação integrada entre áreas intervenientes na estrutura organizativa da actividade de investigação científica.

CAPÍTULO II
DA CONCEPÇÃO E DOS OBJECTIVOS

Artigo 2.º

(Da Concepção)

1. Para as finalidades do presente regulamento, as actividades de investigação científica são entendidas como um processo de desenvolvimento formal, com método e tratamento próprio conducente ao conhecimento, articulado de modo indissociável com o ensino e a extensão, visando o desenvolvimento de acções de inovação orientadas no sentido de dar respostas, prioritariamente, a problemas da região, no domínio da educação.
2. Em consonância com os princípios do protagonismo estudantil, do fomento do espírito crítico, interdisciplinaridade, reforço da teoria à prática, contextualização da investigação científica, democratização do conhecimento, cidadania, indissociabilidade entre ensino-investigação-extensão, em concordância com o documento que apresenta *o diagnóstico inicial e as consequentes medidas programáticas* do ISPP-Kilamba (produzido em 2023), as acções de investigação científica fundamentam-se em:
   a) formar quadros superiores a nível da excelência;
   b) institucionalizar a produção intelectual, através da realização sistemática da investigação científica;
   c) estimular constantemente o questionamento da realidade educacional;
   d) estudar continuamente novos fenómenos;
   e) fomentar a participação de docentes e estudantes em eventos científicos de carácter local, regional e internacional;
   f) desenvolver a cooperação institucional mediante a participação de docentes em formação pós-graduada, troca de professores visitantes para actividade de ensino ou em projectos conjuntos de investigação científica;
   g) desenvolver a investigação em rede, pressupondo o envolvimento de docentes e discentes num mesmo projecto de investigação;

h) realizar a actividade de investigação científica em articulação com a actividade de ensino e a de extensão, integrando a pós-graduação e a capacitação docente;

i) publicar os resultados de trabalhos de investigação em actas ou periódicos, sob formatos electrónicos ou físicos.

Artigo 3.º

(Dos Objectivos)

1. A investigação científica no ISPP-kilamba persegue o objectivo da produção do conhecimento novo, o desenvolvimento do espírito e do pensamento crítico e criativo, visando a formação do futuro docente, cidadão, a melhoria da qualidade de vida das populações e o desenvolvimento sustentável, pressupondo:
   a) Responsabilidade social e ética científica;
   b) Instrumento privilegiado para a iniciação à investigação científica, para os estudantes;
   c) Instrumento privilegiado para a realização e consolidação de actividades de investigação científica, para os docentes;
   d) Produção e difusão do conhecimento técnico, científico, artístico e cultural, por meio de projectos integrados de extensão, de estágios, da realização de trabalhos de fim de curso.
2. Investigação científica, como actividade integrada com o ensino e a extensão, constitui-se em:
   a) Meio de formar profissionais, cidadãos capazes de criar e dar respostas antecipadas aos problemas da sociedade;
   b) Principal via de produção de conhecimento científico;
   c) Meio de contacto permanente com os outros sectores da sociedade e de abordagem das suas problemáticas, numa perspectiva contextualizada;
   d) Prática pedagógica que aborda conteúdos interdisciplinares e transdisciplinares;
   e) Estímulo para os membros da comunidade académica para a vivência social, política, profissional, solidária e comparticipada entre a escola e a sociedade.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Artigo 4.º

(Da Organização Administrativa)

1. A organização da actividade de investigação científica é constituída por linhas de investigação e grupos de investigação, que se desenvolvem por meio de projectos.
2. Linha de investigação designa-se como sendo temática de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, com base em objectos e metodologias comuns a determinado grupo de investigadores, linha da qual podem nascer projectos cujos resultados partilham afinidades. Acrescente-se ainda que a linha de investigação tem um carácter institucional ou organizacional e não individual; determina aquilo que será estudado num certo contexto; determina o estado da arte do campo específico ao conhecimento em análise; e estabelece metodologias de trabalho.
3. Constituem linhas de investigação no ISPP-Kilamba: Saúde, Educação e Sociedade; Comunicação social e Opinião pública; Governação, reforma do estado, economia e direitos humanos; Engenharia e inovação tecnológica; Recursos naturais e ambiente.
4. Os grupos e as linhas de investigação são objecto de análise e aprovação pêlos seguintes órgãos do ISPP-Kilamba: o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico.
5. Após à aprovação do grupo, pelos órgãos competentes do ISPP-Kilamba, são registados no Centro de Estudos da Instituição.
6. As actividades de investigação científica, sob a forma de iniciação científica, são articuladas com o ensino, como disciplinas complementares, na medida em que se afiguram como um instrumento elementar de formação que permite introduzir os estudantes em acções de investigação, sob a orientação de docentes, investigadores experimentados.
7. A administração da actividade de investigação científica, em coerência com os Estatuto Orgânico do ISPP-Kilamba, é responsabilidade da Vice-presidência Para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação/ Conselho Científico.

Artigo 5.º

(Da Gestão de Projectos)

1. A gestão de projectos e demais actividades de investigação processam-se da seguinte forma:

    a) Órgãos Colegiais Deliberativos:

        i. Conselho de Direcção;
        ii. Conselho Científico ;
        iii. Conselho Científico-Pedagógico Departamental;
        iv. Grupos de Investigadores.

2. Constituem Órgãos Executivos de Gestão os seguintes:

    a) Vice-Presidência para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação;

    b) Coordenador Geral do Centro de Estudos;

    c) Presidente do Conselho Científico-Pedagógico Departamental;

    d) Chefe da Biblioteca Central;

    e) Coordenadores de Grupos/Projectos.

Artigo 6.º

(Do Conselho Científico do ISPP-Kilamba)

1. O Conselho Científico do ISPP-Kilamba é um órgão de natureza consultiva, com a seguinte composição:

    a) Presidente do CC;
    b) Vice-Presidente;
    c) Secretário do CC;
    d) Presidentes do Conselho Científico-Pedagógico do Departamento;
    e) Regentes de disciplinas curriculares;
    f) Coordenadores de Grupos/Projectos;
    g) Docentes mestres e doutores do ISPP-Kilamba;
    h) Convidados, sempre que se julgar necessário.

2. Compete ao Conselho Científico do ISPP-Kilamba o seguinte:

    a) propor medidas que visem a melhoria da actividade da investigação científica no ISPP-Kilamba;

b) apreciar e submeter ao Conselho de Direcção relatórios parciais e finais da actividade de investigação científica no ISPP-Kilamba;
c) Pronunciar-se sobre os critérios de formalização de acordos e/ou convénios de parcerias de cooperação técnico-científica e de estágio curricular e/ou extracurricular;
d) Propor melhoria no fluxo dos procedimentos da acção de investigação científica;
e) Emitir parecer sobre qualquer assunto de investigação científica que lhe seja submetido por instâncias do ISPP-Kilamba;

3. O Conselho Científico reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Artigo 7.º

(Do Presidente do Conselho Científico-Pedagógico)

1. O Presidente do Conselho Científico-Pedagógico é o docente responsável pela coordenação de toda a actividade de investigação científica no Departamento, devendo actuar em articulação com o Presidente do CC.
2. São competências do Presidente do Conselho Científico-Pedagógico as que a seguir se apresentam:
    a) assegurar a articulação e actualização da Direcção do Departamento sobre as informações das acções de investigação científica;
    b) auxiliar os docentes e discentes no preenchimento de formulários próprios da actividade de investigação científica;
    c) incentivar e orientar o corpo docente e discente do Departamento a realizarem actividades de investigação científica;
    d) cumprir outras atribuições concernentes ao bom funcionamento das acções de investigação científica no Departamento, ou que lhe sejam designadas superiormente.

Artigo 8.º

(Do Coordenador de Grupo/Projecto)

1. O Coordenador de Grupo/Projecto é um docente do quadro efectivo do pessoal do ISPP-Kilamba, reconhecido pelo Departamento, que cordena a execução de um projecto.
2. Compete ao Coordenador de Grupo/Projecto, dentre outras, as seguintes atribuições:
    a) promover, coordenar, supervisionar a execução e funcionamento do projecto em conformidade com as orientações normativas da Instituição;
    b) elaborar o plano de objectivos ou metas a atingir em cada período de execução do projecto, em consonância com o Plano Estratégico da Instituição;
    c) convocar e orientar as reuniões com os membros do projecto de investigação científica;
    d) coordenar as acções de investigação científica em articulação com as actividades de ensino e extensão;
    e) elaborar e submeter relatórios parciais e finais das actividades do projecto ao Presidente do Conselho Científico, com cópia ao seu Departamento;
    f) cumprir com outras atribuições concernentes ao bom funcionamento das acções de investigação científica no Departamento, ou que lhe sejam designadas superiormente;

Artigo 9.º

(Do Grupo de Investigadores)

1. Um grupo de investigadores é uma entidade executora de uma acção de investigação científica, coordenada por um único docente (efectivo do ISPP-Kilamba), composto por membros directamente vinculados no desenvolvimento das suas actividades, excluindo-se aqueles com participação pontual ou que executem acções próprias das suas funções rotineiras. É ainda entendido como estrutura funcional de especialidade, organizado em torno de uma linha de investigação institucional, ao qual compete, de entre outras, as seguintes tarefas:
    a) dar substância às linhas de investigação em que se enquadram;

b) desenvolver novas linhas de investigação ou repensar, optimizando as já existentes;
c) apreciar e avaliar qualquer matéria que exija a sua intervenção, por orientação superior.

2. Podem fazer parte como membros de um grupo de investigadores:
   a) docentes;
   b) estudantes;
   c) agentes da comunidade externa ao ISPP-Kilamba.
3. A participação do docente e do estudante em acções de investigação científica do ISPP-Kilamba é obrigatória.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Artigo 10.º

(Da Proposta, da Análise e da Aprovação)

1. A proposta de projecto de investigação científica deverá ser apresentada em formulário próprio, aprovado e disponibilizado pelo Conselho Científico da Instituição.
2. As propostas de projectos de investigação científica são apresentadas por docentes do ISPP-Kilamba e submetidos à apreciação do Departamento de Ensino, Investigação e Desenvolvimento, para trâmites ulteriores.
3. A elaboração de propostas de criação de projectos de investigação científica é feita mediante acompanhamento e orientação do responsável pela investigação científica no Departamento de Ensino, Investigação e Desenvolvimento.
4. O início da actividade do projecto de investigação científica está condicionado à apreciação pelo Conselho Científico-Pedagógico , que, por sua vez, posteriormente, remete um parecer ao Conselho Científico Institucional, órgão competente para aprovar.
5. Os projectos aprovados pelo Conselho Científico são submetidos ao Conselho de Direcção do ISPP-Kilamba para efeito de homologação.
6. Quanto à estrutura, o projecto de investigação científica deverá contemplar no mínimo as seguintes informações:

a) justificação da proposta de projecto de investigação científica, indicando a sua relevância na área temática e linha de investigação nas quais se insere, bem como perspectivas futuras;
b) demonstração clara da articulação entre o ensino, investigação e extensão na construção dos saberes, mediante as actividades de investigação científica;
c) breve descrição dos recursos humanos, materiais, apoio logístico e financeiro do ISPP-Kilamba e/ou de parceiros.

Artigo 11.º

(Da Extinção de Projectos de Investigação)

1. A extinção de um projecto produz efeitos após decisão do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Científico do ISPP-Kilamba, devendo garantir sempre os direitos dos estudantes.

Artigo 12.º

(Da Definição de Vagas)

1. O número de vagas em projectos de investigação é determinado em concordância com o calendário académico e mediante a observância das seguintes condições:
   a) disponibilidade de docentes coordenadores de grupos;
   b) condições logísticas;
   c) capacidade financeira.

Artigo 13.º

(Do Processo de Selecção de Projectos)

1. O Conselho Científico do ISPP-Kilamba, através de uma convocatória em edital, solicita a comunidade académica a apresentação de projectos de investigação científica, visando a selecção e/ou obtenção de apoio financeiro, em concordância com as disposições legais.
2. O Conselho Científico do ISPP-Kilamba, por meio de um anúncio em edital, divulga os resultados dos projectos aprovados.

Artigo 14.º

(Do Processo Selectivo do Docente Coordenador de Projecto de Investigação Científica)

1. A participação do docente em projectos de investigação científica sujeita-se às seguintes condições:
    a) a coordenação de projectos de investigação científica é limitada a docentes do ISPP-Kilamba e de parceiros no quadro da RIEU;
    b) um mesmo docente pode participar, no máximo, em dois (2) projectos de investigação científica em simultâneo (sendo que somente em um na condição de coordenador);
    c) não possuir débitos em relação a relatórios de projectos em que tenha actuado anteriormente.
2. O docente envolvido em projecto de investigação científica deve apresentar os resultados obtidos pela sua participação na actividade de investigação científica em eventos científicos do ISPP-Kilamba e de outras instituições e publicar um (1) artigo no mínimo por ano, em revistas nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO V
DA DIVULGAÇÃO

Artigo 15.º

(Da Divulgação da Produção Científica)

1. A divulgação da produção científica no ISPP-Kilamba realiza-se por meio da publicação de artigos em revistas científicas, apresentação de resultados de investigação em eventos científicos da instituição, de outras instituições a nível nacional e internacional.
2. Anualmente, o Conselho Científico organiza vários eventos (congressos, simpósios, worshops, colóquios) de investigação científica para avaliar a qualidade e quantidade da investigação produzida e reorientar a actividade científica da instituição, bem como para avaliar a pertinência no contexto da inclusão, integração e responsabilidade social da Instituição.
3. Uma vez por ano, o Conselho Científico, em articulação com cada Departamento de Ensino, Investigação e Desenvolvimento, viabiliza para cada curso de

licenciatura ministrado um seminário técnico-científico para divulgação de trabalhos e prespectivar as etapas subsequentes.

Artigo 16.º

(Da Participação em Eventos Científicos)

1. Os eventos científicos anuais/semestres do ISPP-Kilamba são os espaços privilegiados para exibição dos melhores trabalhos científicos produzidos por cada DEI.
2. Os eventos científicos anuais/semestres do ISPP-Kilamba apuram os melhores trabalhos de docentes e discentes, tornando-os aptos para serem apresentados em eventos científicos nacionais e internacionais, com financiamento parcial ou total do Instituto.
3. O docente ou discente do ISPP-Kilamba participa como prelector nos eventos científicos da instituição, mediante apuramento pela sua prévia participação no evento científico do Departamento correspondente.
4. A participação do docente ou discente em eventos nacionais ou internacionais com participação financeira, parcial ou total, do ISPP-Kilamba só é viabilizada caso o trabalho científico proposto tenha sido seleccionado para o efeito no evento científico anual do ISPP-Kilamba.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 17.º

(Do Regime Disciplinar)

1. Para o corpo docente e discente envolvidos em actividades de investigação científica, aplicam-se as normas disciplinares em vigor no ISPP-Kilamba.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO

Artigo 18.º

(Do sistema de avaliação de desempenho do estudante em actividades de investigação científica

1. A avaliação do desempenho do estudante em actividades de investigação científica deve contemplar os seguintes requisitos:
    a) assiduidade;
    b) pontualidade;

c) interesse e responsabilidade;

d) segurança em termos de conhecimentos, competências, habilidades e procedimentos teórico-práticos inerentes à actividade de investigação científica;

e) organização;

f) cumprimento das tarefas que lhe são atribuídas no plano de trabalho;

g) relacionamento com docentes e equipa técnica.

2. O estudante envolvido em acções de investigação científica que tiver avaliação de desempenho igual ou superior a 16 (dezasseis) pontos é merecedor de um certificado de mérito.

Artigo 19.º

(Dos Certificados para Actividade de Investigação Científica)

1. Ao final das acções de investigação científica, são espedidos os seguintes certificados:

a) de aproveitamento: destinado a estudantes que atingirem o critério de aprovação previsto para as actividades;

b) de participação: destinado a docentes, técnicos de instituições públicas ou privadas ou agentes da comunidade que participarem das actividades programadas;

c) de docência: destinado a docentes ou pessoas que orientarem as actividades previstas.

2. As acções de investigação científica descritas na alínea a) do ponto anterior poderão ter validade académica em disciplinas ou como actividade complementares.
3. A participação em actividades de investigação científica, descritas nas alíneas b) e c), poderão ser validadas para efeitos de avaliação de desempenho do docente do ISPP-Kilamba.
4. Para actividades de investigação científica cuja carga horária seja inferior a 12 (doze) horas/aula será emitida Declaração, assinada pelo Chefe do Departamento correspondente.

Artigo 20.º

(Dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros)

1. As acções de investigação científica são desenvolvidas no ISPP-kilamba ou fora dela com recursos humanos da Instituição, de parceiros e de outros agentes da comunidade.
2. A base financeira de suporte para a acção de investigação científica pode provir de parceiros, ou de outros órgãos financiadores externos à Instituição.

CAPÍTULO VIII
DOS FUNDOS

Artigo 21.º

(Dos Incentivo a Parcerias e do Angariamento de Financiamento)

1. As acções de investigação científica, sempre que envolverem a captação de recursos financeiros, a sua gestão é executada, preferencialmente, pelo Conselho Científico , em obediência aos termos do acordo estabelecido.
2. Todo o material duradouro, incluindo todo o tipo de equipamentos, adquirido com recursos oriundos de financiamento externo a projectos de investigação científica será alistado ao património do ISPP-Kilamba, logo após à sua aquisição.
3. As actividades de investigação científica podem ser autofinanciadas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

(Das Disposições Finais)

1. Os casos omissos e imprecisos que decorram da interpretação do presente Regulamento serão dirimidos pelo Presidente do ISPP-Kilamba, ouvido o Conselho Científico da Instituição.
2. O presente Regulamento entra em vigor, após a sua aprovação pelo Conselho Científico do ISPP-Kilamba e homologação do Conselho de Direcção.